



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE RATEIO Nº02/2025 - CISRU

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, CEP: 36.415-000, Congonhas/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido, portador do RG nº M-4.370.328 e do CPF nº 813.617.426-15, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, portador do CPF nº 104.655.416-66, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, a Lei 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município CONTRATANTE.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 530.540,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e quarenta reais), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

3.2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de três partes, a saber:

3.2.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor total referente ao per capita de R\$0,60 (sessenta centavos), conforme aprovado pela 50ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul para o exercício de 2025, será no montante anual de R\$380.808,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e oito reais)

3.2.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Consórcio, é no limite de R\$149.732,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais).

3.3 – O valor global relativo ao subitem 3.2.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês, através da ferramenta administrativa do *débito em conta ou transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISRU Centro Sul.

3.3.1 – Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.4 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU Centro Sul e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo mesmo.

3.5.1 – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no inciso X do Art. 55, do Estatuto de Consórcio Público consolidado pela Segunda Alteração datada de 18 de janeiro de 2017.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.6 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

3.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos de implantação e operacionais do CISRU Centro Sul no exercício financeiro de 2021; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISRU Centro Sul, através de encaminhamento de Ofício, conforme codificação ora discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0055. Atividade: 0.049. – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU.

3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:745).

3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:746).

4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:747).

Todas as fichas: Fonte 1500.

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISRU Centro Sul, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Realizar a implantação do CISRU Centro Sul e atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14133/2021 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados a execução do presente instrumento contratual.

10.1.5.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.5.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.6 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.7 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Consórcio e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 14133/2021 para a sua formalização.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

12.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

12.3. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.4. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Centro Sul, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência emergência da Macro Centro Sul.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CARLOS
AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:
10465541666

Assinado digitalmente
por CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 1046554
1666
Data: 2025.02.28
14:20:50-03'00'

CONTRATADO

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul

CONTRATANTE

Nome: Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 19 de Março de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3860

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ORDEM DE REINÍCIO DE OBRA – CONTRATO PMC/263/2024

Partes: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS X TECNO TEMP COMÉRCIO E INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**. Objeto: Contratação de fornecimento de equipamentos e serviços para instalação de ar condicionado, incluídos materiais de instalação e mão de obra, no prédio da UPA – unidade de pronto atendimento, município de Congonhas/MG. Considerando que o fornecimento de equipamentos e serviços para instalação de ar condicionado, incluídos materiais de instalação e mão de obra, no prédio da UPA – unidade de pronto atendimento, município de Congonhas/MG, foi paralisado em 20/01/2025; Considerando que o fornecedor dos equipamentos de ar condicionado fez a entrega dos materiais que estavam pendentes, a Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, responsável pela gestão do Contrato, decide: Reiniciar a execução para o prosseguimento dos serviços contratados. Data de reinício das obras: 10/03/2025. Congonhas, 10 de março de 2025.

Código de Validação: 945626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO Nº PMC/303/2023

Partes: Município de Congonhas X **Cooperativa de Transporte Rodoviário – COOPERTRAN LTDA**. Constitui objeto do presente termo de apostila a alteração da Cláusula Nona do Contrato PMC/303/2023, item 9.1.1 que passará a vigorar com a seguinte redação: "A Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, será a gestora do contrato, através do Secretário Municipal de Zeladoria Urbana, Marcos Donald Gonçalves Villegas, matrícula 20147021. E o fiscal será o Diretor de Operações, Claudiomar Rosa de Oliveira, matrícula 20146771" e a alteração da dotação orçamentária que fica a cargo da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana. Congonhas-MG. Data: 18/03/2025.

Código de Validação: 947726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE RATEIO Nº02/2025 - CISRU CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, representado por seu Presidente, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, portador do CPF nº 104.655.416-66. Objeto: Repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul e atendimento à população do Município contratante. Vigência: 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Valor: R\$ 530.540,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0055. Atividade: 0.049. – Apoio Consórcio Intermunicipal – CISRU. 3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:745). 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:746). 4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha:747). Todas as fichas: Fonte 1500. Congonhas, 19 de março de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Carlos Augusto Soares do Nascimento, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

Código de Validação: 948826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Relator: Ricardo Firmino
Parecer / COMEC - Nº007 / 2025

Consulta oriunda do Centro Educacional Trenzinho Mágico, por meio da Diretora Gracilêia Barbosa, solicitando análise e parecer do COMEC sobre a aprovação do Calendário Escolar e Matriz Curricular.